



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projecto:</b>	Ampliação da Pedreira "Filipetra"		
<b>Tipologia de Projecto:</b>	Anexo II – ponto 2, a)	<b>Fase em que se encontra o projecto:</b>	Projecto de Execução
<b>Localização:</b>	Freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém		
<b>Proponente:</b>	Pedra de Toque, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	<b>Data:</b>	11 de Novembro de 2010

<b>Decisão:</b>	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
-----------------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto:<ol style="list-style-type: none"><li>a. No item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>b. No item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li></ol></li><li>2. Cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 32.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (POPNSAC), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto.</li><li>3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li><li>4. Concretização das medidas de minimização e de compensação e do programa de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--

<b>Elementos a entregar em sede de licenciamento:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reformulação do Plano de Pedreira, para aprovação ao abrigo do disposto no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, a entregar junto da Autoridade de AIA para apreciação, dando cumprimento aos seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Não intervenção das zonas de defesa, devendo ser conservada a vegetação natural, bem como as azinheiras existentes.</li><li>b. Inclusão da Azinheira nas plantações previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e respectiva demonstração (peças escritas e desenhadas).</li><li>c. Demonstração da exploração/recuperação em coordenação com a Pedreira n.º 5443 "Relvinha n.º 5", para a qual foi celebrada uma declaração de autorização do derrube da extrema comum.</li><li>d. Apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li><li>e. Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.</li><li>f. Apresentação de uma solução de utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li></ol></li></ol>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização:**

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51.
2. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de “integração paisagística”, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos enferrujados ou visualmente degradados.
3. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
4. Preservar *in situ* a estrutura circular em pedra seca existente junto ao limite do sector 2 [E02].
5. Proceder à análise e vistoria à fenda/algar detectado no limite SE do sector 3, de forma a avaliar a sua real tipologia e extensão bem como o seu potencial arqueológico. Este trabalho deve ser efectuado por um arqueólogo com conhecimentos de espeleologia.
6. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo durante a realização dos trabalhos de desmatção e de decapagem do terreno até ao substrato geológico, de forma a identificar eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársicas, os quais devem ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica.
7. Aquando da desmatção, proceder ao levantamento topográfico e memória descritiva da estrutura em pedra seca que se localiza no limite SE do sector 1 que sofrerá um impacte directo pela exploração.
8. Comunicar ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) a descoberta de quaisquer cavidades cársicas que surjam no decurso da exploração da pedreira, para se desencadarem os procedimentos necessários à respectiva avaliação espeleo-arqueológica.
9. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a proceder-se à caracterização dos achados.
10. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas quando detectadas na área de lavra, para se desencadarem os procedimentos necessários que permitam evitar a contaminação das águas subterrâneas.
11. Transportar e depositar os materiais estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
12. Utilizar as pargas existentes na recuperação paisagística da pedreira como substrato das sementeiras arbóreas herbáceas e arbustivas.

**Programa de Monitorização:**

**Qualidade do Ar**

**Parâmetro a avaliar** – Concentração de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> µg/m<sup>3</sup>.

**Local de Amostragem** – Os mesmos considerados no EIA. Estes não devem ser cobertos por qualquer obstáculo a deposição de poluentes atmosféricos.

**Métodos de Amostragem** – Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8 µm de porosidade.

**Frequência e período de amostragem** – No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

**Crítérios de Avaliação do Desempenho** – Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Caso não se ultrapassasse 80% do valor limite diário (40 µg/m<sup>3</sup>), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização dentro de 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização será anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Validade da DIA:</b>	11 de Novembro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).</li><li>▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade conforme as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.</li><li>▪ Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que no dia 6 de Julho de 2010 foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.</li><li>▪ Consulta às seguintes entidades externas: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL).</li><li>▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 27 de Julho de 2010 e término no dia 30 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Visita ao local de implantação do projecto realizada no dia 2 de Agosto de 2010.</li><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído em Outubro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5648, de 27 de Outubro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável à execução do projecto, referindo que a pedreira se situa em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede administrados em regime de exclusividade pelos compartes.</li></ul> <p>Propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que devem ser cumpridas as disposições estipuladas no Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo.</p> <p>Na eventualidade de se proceder ao corte prematuro de eucaliptos em áreas superiores a 1ha, chama a atenção para a necessidade do cumprimento das disposições contidas no Decretos-Lei n.º 173/88 e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio.</p> <p>Tendo em conta a existência de azinheiras, salienta também a necessidade do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, atendendo à área a ampliar.</p> <p>Por último, realça a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>EPAL</u> para além de referir a importância da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), considera a qualidade das águas subterrâneas um factor crítico, focando a importância da implementação de um</li></ul>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>programa de monitorização que permita avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de minimização propostas no EIA.</p> <p><i>Relativamente a este ponto, conclui-se da avaliação efectuada não ser necessária a implementação do programa de monitorização proposto tendo em conta que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>A cota de exploração da pedreira não atinge o nível freático;</i></li><li>- <i>As medidas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes, propostas são adequadas à minimização dos potenciais impactes negativos identificados;</i></li><li>- <i>Os pontos de monitorização possíveis não são representativos da área onde se insere a pedreira em apreço, dado localizarem-se a distâncias superiores a 1,2 km, existindo várias pedreiras ao longo desta distância, e os mesmos não se encontrarem a montante e jusante, no sentido do escoamento subterrâneo, da área de implantação da pedreira;</i></li><li>- <i>Conclui-se não ser necessário a construção de piezómetros dado que para atingir o nível freático estes teriam que atingir 300-400 m de profundidade, muito superiores à cota máxima de exploração da pedreira em questão.</i><p><i>Finalmente, refere-se que a presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p></li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período em que decorreu a Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET).</p> <p>A ANIET refere que a indústria extractiva é uma das principais actividades económicas da região, sendo que cerca de 90% da produção se destina à exportação, factor que contribui para o desenvolvimento da economia regional e local.</p> <p>Considera ainda que a correcta concretização do Plano de Lavra, do programa de monitorização e do PARP deve funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa o licenciamento da ampliação de uma pedreira cuja área total é de cerca de 6,7 ha, dos quais cerca de 2,3 ha se encontram actualmente licenciados.</p> <p>A pedreira faz parte do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e encontra-se integrada no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC). A Norte é contígua com a pedreira "Relvinha n.º 5", a Este com a pedreira "Relvinha n.º 1" e por um caminho de terra batida e, a Sul e a Oeste, é confinante com prédios rústicos.</p> <p>A habitação mais próxima da área a ampliar encontra-se a Sudeste, a uma distância de cerca de 1 020 m, na localidade de Pé da Pedreira.</p> <p>O acesso à pedreira é efectuado através da EN 362 até ao cruzamento com a EM 1314 e seguidamente por um caminho público de pavimento betuminoso.</p> <p>Os trabalhos serão desenvolvidos durante 8 horas/dia, 5 dias por semana. Estima-se uma produção de cerca de 6 874 214 t, a que corresponde um período de vida útil da pedreira de cerca de 79 anos.</p> <p>No que se refere ao factor ambiental socioeconomia, concretamente no que diz respeito às consequências relativas ao aumento significativo da área de exploração inserida no PNSAC e ao prolongamento no tempo dos efeitos já gerados, considera-se que, não obstante o atravessamento do tráfego pelas povoações, a exploração da totalidade da área da pedreira, para além da manutenção de 7 postos de trabalho existentes, permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado nacional e internacional, garantindo a estabilidade económica da sua empresa, pelo que a ampliação contribuirá para o desenvolvimento da economia local, regional e nacional.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Encontrando-se a área do projecto inserida no núcleo extractivo do Pé da Pedreira e atendendo às características originais do PNSAC, no que respeita à morfologia do terreno, paisagem e vegetação, conclui-se que a implementação do PARP irá restabelecer, a longo/médio prazo, as características actuais, conferindo-lhe o seu valor original, pelo que não se identificam impactes negativos significativos. Da análise efectuada, conclui-se igualmente não serem afectados valores naturais de especial interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Recursos Hídricos, Ecologia, Solo e Uso do Solo, Paisagem, os quais são, genericamente, pouco significativos e minimizáveis, desde que concretizadas todas as medidas de minimização e implementado o programa de monitorização constantes da presente DIA.

Relativamente ao ordenamento do território, conclui-se que, nos termos da alteração publicada ao Plano Director Municipal (PDM) de Santarém (Aviso n.º 7615/09, de 6 de Abril), a exploração da presente área está contemplada como uso compatível com a classe de “Espaço Agro-florestal”.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que a ampliação da pedreira em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto na subalínea i) e ii) da alínea d) do item V do Anexo I da mesma portaria, nomeadamente que a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território e que seja reconhecido o seu interesse público municipal.

Embora tenha havido efectivamente uma intenção expressa da Câmara Municipal de Santarém de se poder vir a viabilizar o uso pretendido, aquando da já referida alteração ao PDM de Santarém, conclui-se que a regulamentação do uso extractivo em “Espaço Agro-florestal” é totalmente omissa.

Contudo, do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN afectado, e que a desconformidade com o Regime Jurídico da REN (RJREN) se deve somente ao facto do PDM não regulamentar indústrias extractivas em “Espaço Agro-florestal”, tal como é exigido pelo RJREN. Como tal, deve proceder-se à compatibilização do projecto com o RJREN conforme o disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA.

Conclui-se igualmente que embora o proponente tenha solicitado junto da Câmara Municipal de Santarém a Declaração de Interesse Municipal, a mesma não foi até à data obtida, pelo que deve a presente DIA ficar condicionada à sua obtenção (condicionante n.º 1 da presente DIA).

De acordo com as disposições legais do Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC, o proponente deve proceder à recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, conforme o disposto na condicionante n.º 2 da presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Ampliação da Pedreira “Filipetra”” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.